



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202068100188	Distribuição: 23/06/2020
Número Único: 0000187-50.2020.8.25.0029	Competência: Pinhão/Comarca de Frei Paulo
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: GIVALDO CIRILO BARRETO

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: PINHAO - Estado: SE - CEP: 49517000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889/A/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

23/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

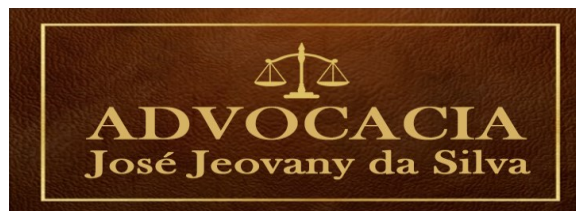
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202068100188, referente ao protocolo nº 20200622154103693, do dia 22/06/2020, às 15h41min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE FREI PAULO DISTRITO JUDICIÁRIO DE PINHÃO -
SERGIPE**

GIVALDO CIRILO BARRETO, brasileiro, convivente, manobrista, portador do RG nº 1341495 SSP/SE e CPF nº 000.140.655-84, residente e domiciliado no Povoado Rajas, S/N, Zona Rural, Pinhão/SE, CEP 49.517-000, Tel.: (79) 99997-9356, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 17 de Março de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN EX, ano 2012/2012, cor azul, placa OEO-



8409, Pinhão/SE, quando veio a colidir com um animal (cavalo), conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no fêmur esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 11 de Novembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 11 de Novembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 22 de Junho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

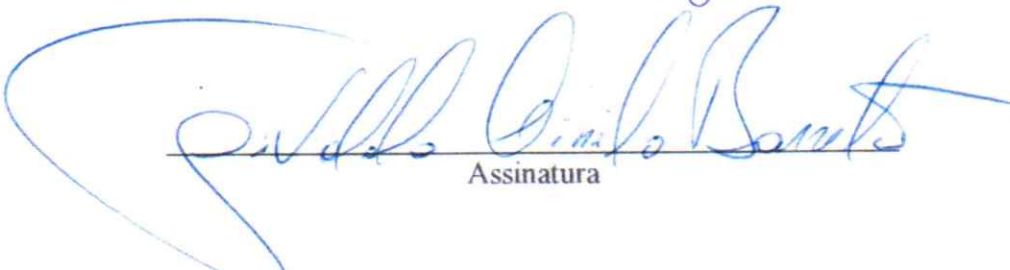
OUTORGANTE: Givaldo Cirilo Barreto, brasileiro,
comumente conhecido, inscrito no RG sob N.
1341495 SSP/SE e no CPF sob N. 000.140.655-
84 residente e domiciliado na Parada
Rafael S/N Zona Rural, Pinhão/SE, CEP:
49537-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE 22 de Junho de 2020


Assinatura

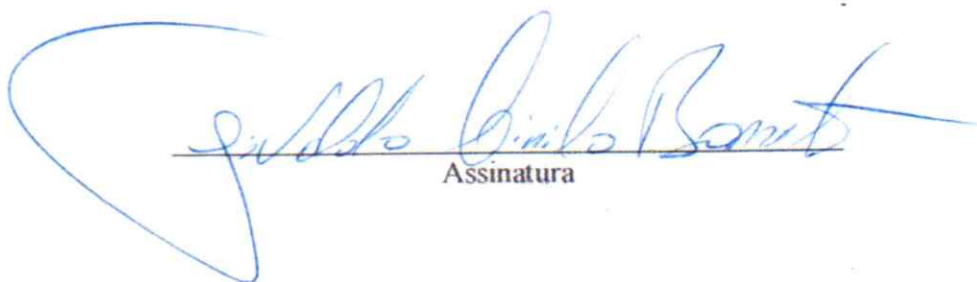
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Givaldo Cirilo Barreto, brasileiro
comumente conhecido, inscrito no RG
1341495 SSP/SE e no CPF sob n.
000.140.655-84, residente e domiciliado
no Paralela Royas, S/N Zona Rural,
Pinhão ISE, CEP: 49517-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE 22 de Junho de 2020


Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"




POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Givaldo Cirilo Barreto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1341495

DATA DE EXPEDIÇÃO

18/10/2008

2ª Via

NOME

GIVALDO CIRILO BARRETO

FILIAÇÃO

GENEZIO DIAS BARRETO
MARIA CIRILO DOS SANTOS BARRETO

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

25/07/1976

DOC ORIGEM

CERTIDÃO DE NASCIMENTO NR 4753 LV A73 FL 133-V

CART. 11 OFIC. DIST. QUINARANA-SE

OFF

990.140.555-84

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

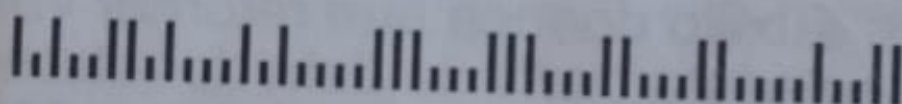
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

LEI Nº 116 DE 23/03/85



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



GIVALDO CIRILO BARRETO

POVOADO RAJAS

ZONA RURAL

PINHAO SE

49517-000



501319698740965000000583563023051



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE

Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Delegado de Polícia Civil

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 084691/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/08/2019 09:19 Data/Hora Fim: 14/08/2019 09:36
Delegado de Polícia: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Pinhão

Data/Hora do Fato: 17/03/2019

Local do Fato

Município: Pinhão (SE)

Bairro: Povoado Rajas

CEP: 49.517-000

Tipo do Local: Em veículo

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MONICA DOS SANTOS MENDONCA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Frei Paulo

Nasc: 25/11/1983

Profissão: Manicure e Pedicure

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Maria Jose dos Santos Mendonca

Nome do Pai: Mario Mendonca

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 322.238.828-89

RG - Carteira de Identidade: 3.064.120-9

Endereço

Município: Pinhão - SE

Complemento: Prox ao Bar de Jean

Bairro: Pov Rajas

CEP: 49.517-000

Telefone: (79) 99997-9356 (Celular)

Nome Civil: GIVALDO CIRILO BARRETO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Aracaju

Sexo: Masculino

Nasc: 25/07/1976

Profissão: Manobrista

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: MARIA CIRILO DOS SANTOS BARRETO

Nome do Pai: GENEZIO DIAS BARRETO

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 000.140.655-84

RG - Carteira de Identidade: 1341495

Endereço

Município: Pinhão - SE

Complemento: Prox ao Bar de Jean

Bairro: Pov Rajas

CEP: 49.517-000

Monica dos Santos Mendonca

Delegado de Polícia Civil: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Impresso por: Gustavo Henrique Caminha Coutinho Albuquerque
Data de Impressão: 14/08/2019 09:37

Página 1 de 2



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE

Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Delegado de Polícia Civil

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 084691/2019

Telefone: (79) 99947-4491 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Placa OEO8409

Número do Chassi 9C2KC1660CR516999

Ano/Modelo Fabricação 2011/2012

Marca/Modelo PAS/MOTOCICLETA

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido, Meio Empregado

Nome Envolvido

Envolvimentos

GIVALDO CIRILO BARRETO

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a comunicante que seu companheiro GIVALDO CIRILO BARRETO, já qualificado, estava andando de moto na data do fato quando veio a colidir com um cavalo no local acima citado. Que a moto que seu marido dirigia pertencia ao irmão da comunicante de nome EDSON SANTOS ANDRADE. Requer o presente B.O para fins de seguro DPVAT.

ASSINATURAS

Gustavo Henrique Caminha Coutinho Albuquerque
Responsável pelo Atendimento

Monica dos Santos Mendonça
Monica dos Santos Mendonça
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Delegado de Polícia Civil

Orgão Emissor: M280350001
Situação: DIGITADA
Tipo: 01-INICIAL
Apresentação: 06/2019
Data Autorização: 17/03/2019
Num AIH: 281910044696-5

Especialidade: 01 - CIRURGICO
Doc autorizador: 190125160670018
CNS: 6568343 - HOSPITAL UNIV MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO DALTRO
Paciente: GIVALDO CIRILO BARRETO
Data Nasc.: 25/07/1976 Sexo: MASCULINO
Responsável pac.: GIVALDO CIRILO BARRETO
Endereço: RUA F 640 Bairro: AMERICA
Município: 280030 - ARACAJU

Orgão Emissor: M280350001
Doc med resp: 980016283208113
Doc diretor clínico: 980016283208113
Doc médico solíc: 980016283208113
CNS: 70500945823035-2
Prontuário: 531111
Tipo Doc.: IGNORADO
Doc:
Nome da Mãe: MARIA CIRILO DOS SANTOS BARRETO
Raca/Cor: 99-SEM INFORMACAO Etnia: 0000-NAO SE APLICA
UF: SE CEP: 49080-000
Telefone: (79)0994-17500 Muda Proc.?: NAO

Procedimento solicitado: 04.08.05.051-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
Procedimento principal: 04.08.05.051-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
Diag. principal: S723-FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
Complementar:
Carater atendimento: 02 - URGENCIA

Diag. secundário:
Causa Óbito:
Modalidade: HOSPITALAR

Data internação: 17/03/2019
Data saída: 03/04/2019
Mot saída: 12 - ALTA MELHORADO
AIH Anterior: -
AIH Posterior: -

Liberação SISAIH01:

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNPJ do Empregador: - / -

Vínculo Previdência: -

CNAER: -

CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408050519	980016295671662	225270(1)	6568343	6568343	1	04/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
2	0408050519	980016287101496	225151(6)	6568343	6568343	1	04/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
3	0702030910			55121602000199	6568343	1	04/2019	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM
4	0211020036			6487785	6568343	1	04/2019	ELETROCARDIOGRAMA
5	0202010317			6487785	6487785	4	04/2019	DOSAGEM DE CREATININA
6	0202010473			6487785	6487785	5	04/2019	DOSAGEM DE GLICOSE
7	0202020380			6487785	6487785	7	04/2019	HEMOGRAMA COMPLETO
8	0202010600			6487785	6487785	3	04/2019	DOSAGEM DE POTASSIO
9	0202030202			6487785	6487785	3	04/2019	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
10	0202010635			6487785	6487785	3	04/2019	DOSAGEM DE SODIO
11	0202020070			6487785	6487785	5	04/2019	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
12	0202020487			6487785	6487785	5	04/2019	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
13	0202020096			6487785	6487785	5	04/2019	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO
14	0202010694			6487785	6487785	4	04/2019	DOSAGEM DE UREA
15	0204060125			6568343	6568343	1	04/2019	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)

DADOS DE OPM

Linha	Nota Fiscal	CNPJ Fornecedor	Lote	Série	Reg. ANVISA	CNPJ Fabricante
3	40934	55.121.602/0001-99				

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
W011	ADQUIRIDO	QUEDA MESMO NIVEL POR ESCORR., TROP. OU PASSO FALSO - HABITACAO COLETIVA

Número de Sidas
Nº Pré-Natal:
Vivos: Mortos: Altas: Transf.: Óbitos:

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

270615
falta alta médica

Drª Cynthia Daniela Rezende de Vasconcelos
CPF - 906.278.815-72
CRM - 2256

Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manchester

Sto

Identificação do Paciente

Nome: GIVALDO CIRILO BARRETO Chegada: 17/03/2019 12.19.32
 Sexo: MASCULINO Idade: 42
 Transporte: MEIOS PRÓPRIOS Data de Nascimento: 25/07/1976

Classificação de Risco

Queixa Principal: Vítima de queda de moto há 02 horas, queixa-se de dor em coxa E. Nega alergia medicamentosa

Fluxograma:	QUEDAS	Discriminador:	DOR MODERADA		
		Escala de Coma de Glasgow:	15		
Parâmetros:	Glicemia Capilar				
	Pulso	71	Ritmo:	REGULAR	Sat O2 (%): 97
	Temperatura Timpânica	36	Escala de Dor:	5	PA 170x98
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos
Fluxo Interno:	CIRURGIÃO GERAL				
Classificador:	VANESSA BRITO DE PINHO		COREN / CRM:	264925 SE	Hora de Início CR: 17/03/2019 12.21.18 Hora de Fim CR: 17/03/2019 12.22.27

Vanessa B. de Pinho
 Enfermeira
 COREN-SE 264.925 - EN

Reclassificação

Queixa Principal:					
Fluxograma:		Discriminado			
		Escala de Coma de Glasgow:			
Parâmetros:	Glicemia Capilar				
	Pulso		Ritmo:		Sat O2 (%):
	Temperatura Timpânica		Escala de Dor:		PA
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos
Fluxo Interno:					
Classificador:			COREN / CRM:		Hora de Início CR: Hora de Fim CR:



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190592566 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GIVALDO CIRILO BARRETO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO GIVALDO CIRILO BARRETO

CPF/CNPJ: 00014065584

Posição em 22-06-2020 10:52:07

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

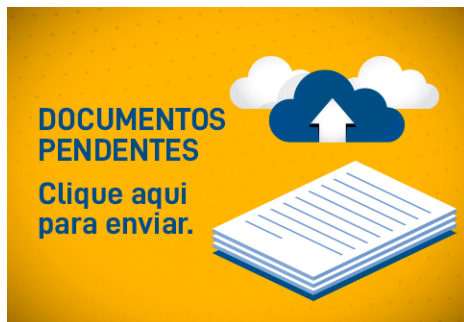
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/11/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qR+3o48qxrD3agkvNQKapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCacI5WhLPsHlqPgagYMxjuQU=
13/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tz6lPnOtc__HymHPFtaEapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCacI5WhLPsHlqPgagYMxjuQU=

05/11/2019	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/of15hCjw40qqo3dpmOtHK/api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCacI5WhLPsHlqPgagYMxjuQU=)
------------	-----------------------------	--



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.fase.com.br/seguro-dpvat-oficial/>)
(<https://www.fase.com.br/seguro-dpvat-oficial/>)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000053}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Ciente das determinações emanadas nas Resolução nº 313/2020 e, 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, em observância às regras contidas nas Portarias 13/2020, 16/2020, 31/2020 e 39/2020 - GPI Normativa do Tribunal do Estado de Sergipe, versando acerca do avanço da COVID-19 (novo corona vírus) e a sua classificação como pandemia, e em obediência ao princípio da celeridade processual, dispense, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Frei Paulo, Sergipe, 30 de junho de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202068100188 - Número Único: 0000187-50.2020.8.25.0029

Autor: GIVALDO CIRILO BARRETO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Ciente das determinações emanadas nas Resolução nº 313/2020 e, 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, em observância às regras contidas nas Portarias 13/2020, 16/2020, 31/2020 e 39/2020 - GPI Normativa do Tribunal do Estado de Sergipe, versando acerca do avanço da COVID-19 (novo corona vírus) e a sua classificação como pandemia, e em obediência ao princípio da celeridade processual, dispense, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito.

Cite-se a parte requerida, via AR para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial.

Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos.

Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Frei Paulo, Sergipe, 30 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 30/06/2020, às 22:06:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001181108-02**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

02/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei mandado de citação, conforme despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

03/07/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202068100542 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pinhão/Comarca de Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



202068100542

PROCESSO: 202068100188 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000187-50.2020.8.25.0029
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: GIVALDO CIRILO BARRETO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Ciente das determinações emanadas nas Resolução nº 313/2020 e, 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, em observância às regras contidas nas Portarias 13/2020, 16/2020, 31/2020 e 39/2020 - GPI Normativa do Tribunal do Estado de Sergipe, versando acerca do avanço da COVID-19 (novo corona vírus) e a sua classificação como pandemia, e em obediência ao princípio da celeridade processual, dispensei, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta e/ou documentos. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Frei Paulo, Sergipe, 30 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pinhão/Comarca de Frei
Paulo, em **03/07/2020**, às **10:25:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento
do número de consulta pública **2020001200900-92**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

31/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200731155502912 às 15:55 em 31/07/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068100188

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIVALDO CIRILO BARRETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/03/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/08/2019**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 14/08/2019 após 5 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 17/03/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **17/03/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 28 de julho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GIVALDO CIRILO BARRETO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **FREI PAULO**, nos autos do Processo nº 00001875020208250029.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

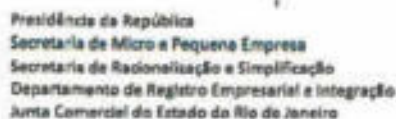


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



33.3.0028479-6

Sociedade anônima

Normal

128 An. Deutscher

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Other Arguments:

0000131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/for

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595004

Hash: ECC32023-D73D-4331-8033-7CC99410A904

Órgão	Calculado	Pago
Juiza	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

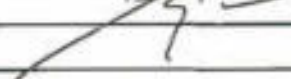
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

NRE: 133.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003119059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD59743867A48220CF0K4956AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233K496AFDA8DE1FD8

3 Para validar o documento acesse <http://www.luceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESEÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

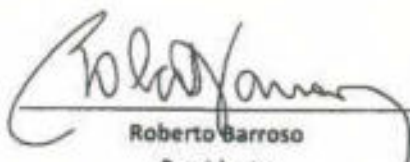
CR *Luci*

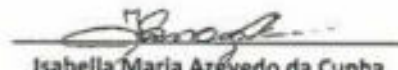
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDA30X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D798CBA11812475AE8208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo A.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K.L. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

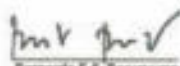
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

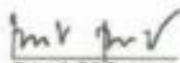
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Benedito F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

19/1/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

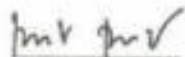
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

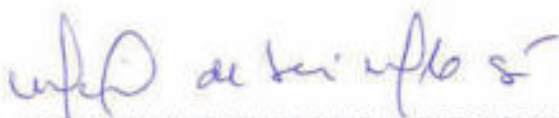
17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tablelão: Carlos Alberto Figueira Oliveira Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-0001	ADB28690 088674
Reconheço por ALFETID (DA) as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho _____ da verdade.		
Conf. por: _____		
Serventia _____		
TÍTULOS _____		
Total _____		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 3.90 Escrivente 1 12786-40062 série 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.986/94		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. EOLP nº 111100 - 011-56882 GRS Consulte em https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 107.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GIVALDO CIRILO BARRETO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02176

CONTA: 000000035887-3

Nr. da Autenticação 0290439B97EE3F9F

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190592566 **Cidade:** Carira **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: GIVALDO CIRILO BARRETO **Data do acidente:** 17/03/2019 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 25/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO FÊMUR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS- PAG 61) E ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190592566

Vítima: GIVALDO CIRILO BARRETO

Data do Acidente: 17/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), GIVALDO CIRILO BARRETO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: GIVALDO CIRILO BARRETO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000002176

Conta: 0000035887-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Profissão: Endereço: Bairro: Cidade: Estado: CEP: Número: Complemento: E-mail: Tel. (DDD):

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL: ☒ RECLUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) Nome do BANCO: ☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: CONTA: AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Nome: CPF: Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver) TESTEMUNHAS 1ª Nome: CPF: Assinatura 2ª Nome: CPF: Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE

Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Delegado de Polícia Civil

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 084691/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/08/2019 09:19 Data/Hora Fim: 14/08/2019 09:36
Delegado de Polícia: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro

DADOS DA Ocorrência

Afeto: Delegacia Distrital de Pinhão

Data/Hora do Fato: 17/03/2019

Local do Fato

Município: Pinhão (SE)

Bairro: Povoado Rajas

CEP: 49.517-000

Tipo do Local: Em veículo

Natureza

1095: Auto lesão - Acidente de trânsito

Meio(s) Empregado(s)

Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MONICA DOS SANTOS MENDONCA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Frei Paulo

Nasc: 25/11/1983

Profissão: Manicure e Pedicure

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Maria Jose dos Santos Mendonca

Nome do Pai: Mario Mendonca

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 322.238.828-89

RG - Carteira de Identidade: 3.064.120-9

Endereço

Município: Pinhão - SE

Complemento: Prox ao Bar de Jean

Bairro: Pov Rajas

Telefone: (79) 99997-9356 (Celular)

CEP: 49.517-000

Nome Civil: GIVALDO CIRILO BARRETO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Aracaju

Sexo: Masculino

Nasc: 25/07/1976

Profissão: Manobrista

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: MARIA CIRILO DOS SANTOS BARRETO

Nome do Pai: GENEZIO DIAS BARRETO

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 000.140.655-84

RG - Carteira de Identidade: 1341495

Endereço

Município: Pinhão - SE

Complemento: Prox ao Bar de Jean

Bairro: Pov Rajas

CEP: 49.517-000

Monica dos Santos Mendonca

Delegado de Polícia Civil: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Impresso por: Gustavo Henrique Caminha Albuquerque
Data de Impressão: 14/08/2019 09:37



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE

Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Delegado de Polícia Civil

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 084691/2019

Telefone: (79) 99947-4491 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Placa OEO8409

Número do Chassi 9C2KC1660CR516999

Ano/Modelo Fabricação 2011/2012

Marca/Modelo PAS/MOTOCICLETA

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido, Meio Empregado

Nome Envolvido

Envolvimentos

GIVALDO CIRILO BARRETO

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a comunicante que seu companheiro GIVALDO CIRILO BARRETO, já qualificado, estava andando de moto na data do fato quando veio a colidir com um cavalo no local acima citado. Que a moto que seu marido dirigia pertencia ao irmão da comunicante de nome EDSON SANTOS ANDRADE. Requer o presente B.O para fins de seguro DPVAT.

ASSINATURAS

Gustavo Henrique Caminha Coutinho Albuquerque
Responsável pelo Atendimento

Monica dos Santos Mendonça
Monica dos Santos Mendonça
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que se originar, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Delegado de Polícia Civil

Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manchester

Ato

Identificação do Paciente									
Nome:	GIVALDO CIRILO BARRETO				Chogada:	17/03/2019 12.19 32			
Sexo:	MASCULINO				Idade:	42			
Transporte:	MEIOS PRÓPRIOS				Data de Nascimento:	25/07/1976			
Classificação de Risco									
Queixa Principal:	Vítima de queda de moto há 02 horas, queixa-se de dor em coxa E. Nega alergia medicamentosa								
Fluxograma:	QUEDAS				Discriminador: DOR MODERADA				
Parâmetros:	Glicemia Capilar			Escala de Coma de Glasgow:			15		
	Pulso	71		Ritmo:	REGULAR		Sat O2 (%):	97	
	Temperatura Timpânica		36	Escala de Dor:	5		PA	170x98	
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	☒	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO		
Fluxo Interno:	CIRURGIÃO GERAL								
Classificador:	VANESSA BRITO DE PINHO				COREN / CRM:	264925 SE		Horas de Início CP	Horas de Fim CP

Vanessa B. de Pinho
Enfermeira
COREN-SE 264.925 - E5

Reclassificação

Queixa Principal:									
Fluxograma:					Discriminado				
Parâmetros:	Glicemia Capilar			Escala de Coma de Glasgow:					
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):		
	Temperatura Timpânica			Escala de Dor:			PA		
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	☐	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO		
Fluxo Interno:									
Classificador:					COREN / CRM:			Horas de Início CP	Horas de Fim CP

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Edson Santos Andrade

RG nº 37597515, data de expedição 03/08/2017

Órgão SSP/SE, portador do CPF nº 060.796.245-26

com domicílio na cidade de Pinhão, no Estado de

Sergipe

onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Barrodo Joyosa Branca

nº S/N

complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Geivaldo Cirilo Barreto

cujo o condutor era

Geivaldo Cirilo Barreto

Veículo: PAS/MOTOCICLETA Modelo: HONDA/CG 150 TITAN EX Ano: 2011/2012

Placa: DEO 8409 Chassi: 9CLKE106 OCR 516999

Data do Acidente: 17/03/2019

Local e Data: Pinhão; 19.08.2019

Ofício Único
de Pinhão / SE

+ Edson Santos Andrade

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE PINHÃO-SE
Praça São José, 46 - Centro - Tel.: (79) 99999-1777 - E-mail: cartorioepinhao@gmail.com
Tabelião Titular: George Wallace Faustino Góti

RECONHECIMENTO
Reconheço por autenticidade a firma indicada de
EDSON SANTOS ANDRADE
PINHÃO/SE, 19 de agosto de 2019. Dou fé.

ANDREANE SANTOS MARTINS (ESCREVENTE)

19/08/2019 09:07:42

Selo TJE: 201929625002948, Acesse:
<https://www.tje.sejus.br/x/726RR3>



CARTÓRIO DO OFÍCIO
ÚNICO DE PINHÃO/SE
Andraane Santos Martins
Escrevente

O E M280350001

ESFERA: PÚBLICO

APRESENTAÇÃO: 06 / 2019

Data Autorização: 17 / 03 / 2019

Num AIH : 281910044696-5

Situação : DIGITADA

Tipo : 01-INICIAL

Apresentação : 06/2019

Especialidade : 01 - CIRURGICO

Orgão Emissor : M280350001

CRC:

Doc autorizador : 190125160670018

Doc med resp : 980016283208113

Doc diretor clínico : 980016283208113

Doc médico solic : 980016283208113

CNES : 6568343 - HOSPITAL UNIV MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO DALTRO

CNS : 70500545823035-2

Prontuário : 531111

Paciente : GIVALDO CIRILO BARRETO

Nacionalidade : 010 - BRASIL

Tipo Doc. : IGNORADO

Doc :

Data Nasc. : 25 / 07 / 1976 Sexo : MASCULINO

Nome da Mãe : MARIA CIRILO DOS SANTOS BARRETO

Responsável pac. : GIVALDO CIRILO BARRETO

Raza/Cor : 99-SEM INFORMACAO Etnia : 0000-NAO SE APLICA

Telefone : (79)0994-17500

Muscul. Proc. 2 + N2

Endereço : RUA F 540 Bairro: AMERICA

Município : 280030 - ARACAJU

Procedimento solicitado : 04.08.05.051-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Procedimento principal : 04.08.05.051-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Diag. principal : S723-FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Diag. secundário :

Causa Óbito :

Modalidade : HOSPITALAR

Complementar :

Carater atendimento : 02 - URGENCIA

Data internação : 17 / 03 / 2019

Data saída : 03 / 04 / 2019

Mot saída : 12 - ALTA MELHORADO

AIH Anterior :

AIH Posterior :

Liberação SISA/H01 :

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNAER : -

CBOR : -

CNPJ do Empregador : -

Vinculo Previdência :

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpgt	Descrição
1	0408050519	980016295671652	225270(1)	6568343	6568343	1	04/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
2	0408050519	980016287101496	225151(6)	6568343	6568343	1	04/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
3	0702030910			55121602000199	6568343	1	04/2019	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM
4	0211020036			6487785	6568343	1	04/2019	ELETROCARDIOGRAMA
5	0202010317			6487785	6487785	4	04/2019	DOSAGEM DE CREATININA
6	0202010473			6487785	6487785	5	04/2019	DOSAGEM DE GLICOSE
7	0202020380			6487785	6487785	7	04/2019	HEMOGRAMA COMPLETO
8	0202010600			6487785	6487785	3	04/2019	DOSAGEM DE POTASSIO
9	0202030202			6487785	6487785	3	04/2019	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
10	0202010635			6487785	6487785	3	04/2019	DOSAGEM DE SODIO
11	0202020070			6487785	6487785	5	04/2019	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
12	0202020487			6487785	6487785	5	04/2019	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
13	0202020096			6487785	6487785	5	04/2019	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO
14	0202010694			6487785	6487785	4	04/2019	DOSAGEM DE UREA
15	0204060125			6568343	6568343	1	04/2019	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)

DADOS DE OPM

Linha Nota Fiscal

CNPJ Fornecedor Lote

Série

Reg. ANVISA

CNPJ Fabricante

CID SECUNDARIO

Cid Característica

Descrição

Nº Pré-Natal:

W011 ADQUIRIDO

QUEDA MESMO NIVEL POR ESCORR., TROP. OU PASSO FALSO - HABITACAO COLETIVA

Número de Nascidos

Número de Saídas

Vivos : Mortos :

Altas :

Transf. :

Óbitos :

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995, Seção I, p. 12985, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

270619
falta alta
Drª Cynthia Denicla Rezende de Vasconcelos
CPF - 906.278.815-72
CRM - 2256

Sumário de Alta

folha: 1 / 1

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Givaldo Cirilo Barreto Prontuário: 053111/1
Idade: 42 anos 8 meses Sexo: Masculino Leito: 401C
Data internação: 17/03/2019 Data Alta: 03/04/2019 Permanência: 17 dias
Convênio: Sus
Equipe responsável: Dr. Wagner Lima de Lucena
Centro Custo 1
Outras equipes: Centro Custo 1

2. DIAGNÓSTICOS

Motivos da internação
fratura da diáfise do fêmur (S72.3)
Diagnóstico principal na Alta
Fratura da diáfise do fêmur (S72.3)

3. EVOLUÇÃO

3º DPO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FÊMUR ESQUERDO
PACIENTE EVOLUINDO BEM, ASSINTOMÁTICO. EM USO DE SVD.
FO LIMPA E SEM SECREÇÃO, EM BOM ESTADO.
#LAB (01/04/19): Hb 8,8; Erit 2,9; Ht 26,5; Plq 421.000; Leuco 15200
Obs.: Alta hospitalar sobre orientação de Dr. Cleanes

4. PLANO PÓS-ALTA

Motivo da Alta
Alta médica
Recomendações da Alta
Encaminhamento ao ambulatório do hospital
Afastamento laboral por 90 dias
Curativos diários em posto de saúde
Encaminhamento ao ambulatório de ortopedia com 15 dias (marcar no nir)
Fazer uso de medicação prescrita
Não pisar com membro operado
Repouso absoluto em leito
Retirar os pontos com 15 dias
Medicamentos Prescritos na Alta
PACO 500+30MG -- 1CX -- Uso Interno
DIPIRONA SÓDICA 500 MG 500.0 MG -- 1cx -- Uso Interno
CEFALEXINA 500.0 MG -- 1cx -- Uso Interno

5. ESTADO DO PACIENTE NA ALTA

ALTA MELHORADO (12)

03/04/2019, 15:17 h.

Dr. MARCOS FREIRE VIEIRA CRM 5452 SE

Marco Freire Vieira
CRM-SE 5452
MR. Ortopedia e Traumatologia



Hospital Universitário
Lagarto

Sumário de Alta

Identificação

Givaldo Cirilo Barreto

Leito: 401C

053111/1

FORM_SUMARIO_ALTA 03/04/2019 13:29:24 21315 187711

Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente

Nome: GIVALDO CIRILO BARRETO Chegada: 17/03/2019 12:19:32
Sexo: MASCULINO Idade: 42
Transporte: MEIOS PRÓPRIOS Data de Nascimento: 25/07/1976

Classificação de Risco

Queixa Principal: Vítima de queda de moto há 02 horas, queixa-se de dor em coxa E. Nega alergia medicamentosa

Fluxograma: QUEDAS Discriminador: DOR MODERADA

Parâmetros:	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:	15	
	Pulso	71	Ritmo:	REGULAR	
	Temperatura Timpânica	36	Escala de Dor:	5	
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos

Fluxo Interno: CIRURGIÃO GERAL

Classificador: VANESSA BRITO DE PINHO

COREN / CRM:

Vanessa B. de Pinho
Enfermeira
COREN-SE 264.925-5

Hora de Início CR: 17/03/2019 12:21:18

Hora de Fim CR: 17/03/2019 12:21:18

Reclassificação

Queixa Principal:

Fluxograma: Discriminado

Parâmetros:	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:		
	Pulso		Ritmo:		
	Temperatura Timpânica		Escala de Dor:		
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos

Fluxo Interno:

Classificador:

COREN / CRM:

Hora de Início CR:

Hora de Fim CR:

PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID: FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR

Folha 1/2

Data da Informação: 17/03/2019

Validade: de 27/03/2019 11:00 h. a 28/03/2019 11:00 h.

DIETA	
1. Livre	Aprazamento S/D

CUIDADOS	
2. Controle de sinais vitais, de 6/6 horas	Aprazamento 12 18 24 06
3. Manter membro imobilizado por tala gessada + tração, atenção	manter
4. Aguarda placa 18 furos para programação cirurgica, atenção	Atenção

MEDICAMENTOS		
POSOLOGIA	DOSAGEM	APRAZAMENTO
5. CETOPROFENO 100MG IV 100 mg	Administrar 100 mg, IV, de 12/12 horas,	12 18 24 06
6. CLORETO DE SODIO 0,9% 1000 ML PARA INFUSÃO	Administrar 1.000 BSA, IV, contínuo,	I= T= 18 (500) (500)
BOLSA FLEX. 9 mg/mL : 14 GOTAS POR MINUTO		12 18 24 06
7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/mL	Administrar 1.000 mg, IV, de 6/6 horas,	12 18 24 06
8. ENOXAPARINA 40 mg	Administrar 40 mg, SC, 1 x ao dia	(SUSPENSO)
9. METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL - 2 ML 5 mg/mL	Administrar 10 mg, IV, de 8/8 horas, SE NAUSEA OU VÔMITO	S/N
10. OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 mg	Administrar 40 mg, IV, 1 x ao dia, obs.: EM JEJUM	06
11. TRAMADOL INJETÁVEL MG/ML 2 ML 50 mg/mL	Administrar 100 mg, IV, de 8/8 horas, obs.: SE DOR INTENSA	S/N
12. CAPTOPRIL 25 MG 25 mg	Administrar 1 CMP, VO, a critério médico, obs.: SE PAS>160 E/OU PAD>100, VO, administrar 1 hora antes ou 2 horas após a alimentação	17:00 A CH
13. CLONAZEPAN SOL. ORAL 20 ML 2,5 mg/mL	Administrar 8 gts, VO, noite, obs.: SE AGITAÇÃO OU INSÔNIA	S/N

Identificação:

GIVALDO CIRILO BARRETO

PRESCRIÇÃO

Identificação:

GIVALDO CIRILO BARRETO

Boa Medicina Comunitária do Litoral
Mestre em Cuidados Clínicos
COREN-SE 277085-1/06

053111/1

Evolução

Dados do Paciente

Referência: 21/03/2019

Leito: 400A

Especialidade/Agenda: CLÍNICA MÉDICA

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 22/03/2019 07:04 Atendimento: 21315

Nome do Responsável: MARCOS FREIRE VIEIRA

Data Confirmação: 22/03/2019 07:07

CRM: 5452 SE

Evolução:

FRATURA DIAFISÁRIA DE FEMUR E (fratura em espiral)

Paciente com fratura de diáfise de fêmur E após acidente de moto dia 17/03/19. Evolui estável, relata insônia e agitação devido incomodo pela tala gessada, sem outras queixas, relata ainda dor a tentativa de mobilização do membro afetado e presença de hematoma em região inguinal E, decorrente do trauma.

Relata que fez uso de 01UI de hemoconcentrado dia 20/03 e aguarda a segunda unidade. Enfermagem sinaliza que não foi possível infundir hemoconcentrado devido pico hipertensivo e hipertermia ontem após colocação de tala.

Hb (19-03): 6,1

CD:

- Solicitar novo laboratório após hemoconcentrados
- Aguardo 01UI de Hemoconcentrado a ser administrada
- Mantenho ANALGESIA + ANTICOAGULAÇÃO
- Repouso em leito
- Aguardo programação cirúrgica

Notas Adicionais:

Marco Freire Vieira
CRM-SE 5452
OR Ortopedia e Traumatologia

FSPH HEMOSE FICHA DE LIBERAÇÃO HEMOCOMPONENTE	NOME COMPLETO DO RECEPTOR <i>Guilherme Cirilo Barreto</i>	
	INSTITUIÇÃO SOLICITANTE <i>HVZ</i>	LOCALIZAÇÃO / LEITO <i>21315</i>
ABO RHD / RECEPTOR <i>O Positivo</i>	Nº DE REGISTRO <i>53111</i>	NÚMERO DA BOLSA <i>012345</i>
ABO RHD / BOLSA <i>O Positivo</i>	PAI <i>Negativo</i>	PROVA CRUZADA <i>Negativo</i>
DATA DO ENVIO DO HEMOCOMPONENTE PARA TRANSFUSÃO		RESPONSÁVEL PELA COMPATIBILIDADE
RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO DO HEMOCOMPONENTE		INÍCIO TRANSFUSÃO : H TÉRMINO TRANSFUSÃO : H

Identificação

Paciente: GIVALDO CIRILO BARRETO

Prontuário: 53111/1

EVOLUÇÃO

22/03/2019 07:07

Evolução

Dados do Paciente

Referência: 22/03/2019

Leito: 400A

Especialidade/Agenda: CLÍNICA MÉDICA

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 23/03/2019 07:50 Atendimento 21315

Nome do Responsável: MARCOS FREIRE VIEIRA

Data Confirmação: 23/03/2019 07:53

CRM: 5452 SE

Evolução:

FRATURA DIAFISÁRIA DE FEMUR E (fratura em espiral)

Paciente com fratura de diáfise de fêmur E após acidente de moto dia 17/03/19. Evolui estável, relata insônia e agitação devido incomodo pela tala gessada, sem outras queixas, relata ainda dor a tentativa de mobilização do membro afetado e presença de hematoma em região inguinal E, decorrente do trauma. Relata que fez uso de 01UI de hemoconcentrado dia 20/03 e uma 2ª UI de hemoconcentrado no dia 22/03/19.

Hb (19/03): 6,1

CD:

- Solicito novo laboratório após hemoconcentrados
- Mantenho ANALGESIA + ANTICOAGULAÇÃO
- Repouso em leito
- Aguardo programação cirúrgica

Notas Adicionais:

Marco Freire Vieira
CRM-SE 5452
MR Ortopedia e Traumatologia

EVOLUÇÃO

Identificação

Paciente: GIVALDO CIRILO BARRETO

Prontuário: 53111/1

23/03/2019 07:53

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA

Pré-operatório

Data: 30/03/19

Enfermaria/Leito 401-e

Hora: 11:50

Sexo: M

Cirurgia proposta:

Treatmento de fratura

Turno M () T () N ()

Pressão Vital: PA

X

mmHg) T (

°C) FR (

rpm) FC (

bpm) Fôim. E.

Peso:

Condições Gerais

Respiração: Eupnéico (X) Hipertenso () Cardiopata () Acuidade visual () SIM () Diminuída
 Sinais vitais: Dispneico () Diabético () Outros () Acuidade audit. () SIM () Diminuída
 Medicamentos que faz uso: não faz uso Alergias: não
 Prótese Dentária () Jóias () Óculos () Lente de contato ()
 Banho (X) SIM () NÃO Tricotomia (X) SIM () NÃO Enterocisma () sim (X) não
 Cateter Venoso () PERIFÉRICO (X) () CENTRAL Dispositivo () Gelco nº () Cateter duplo lúmen
 Hemograma Completo (X) Raio X (X) ECG (X) Ultra-som () Outros:
 Hemoconcentrado (X) Plasma () Plaquetas () Vaga de UTI (X) Sim Leito (X) Não
 Intervenções de Enfermagem: Glasgow 15, estável, he moderadamente

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM

INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM

Ansiedade () 6. Risco de quedas (X) Incentivar a verbalização de sentimentos
 Conhecimento deficiente () Estimar perguntas sobre o procedimento
 Medo () Permanecer com o paciente e identificar suas necessidades
 Padrão de sono prejudicado () Proporcionar tranquilidade e conforto
 Risco de integridade da pele prejudicada () Auxiliar na deambulação
 encaminhado ao C.C por: C.C. Hora: 11:50h.

Trans-operatório

Entrada na S.O. Sala: 1 Hora: 11:55 (X) Acordado () Sonolento () Calmo () Agitado () Comatoso
 Cirurgia realizada: Anestesiado + Cirurgião: Thiago Fco Instrumentador: Julio
 Anestesiado: Anestesiado: Geral venosa () Peridural c/ cateter () Sedação ()
 Anestesia: Início: TOT nº Geral inalatória () Peridural s/ cateter () Bloqueio ()
 Término: Geral combinada () Raqui-anestesia (X) Local ()
 Classificação do Procedimento: Pequeno porte () Médio porte () Grande porte (X)
 Cirurgia: Limpa (X) Potencialmente contaminada () Contaminada () Infectada ()
 Posição cirúrgica: Dorsal (X) Ventral () Litotômica () Lateral () D (X) E Outras:
 Localização de equipamentos: ver vídeo Eletrodos Drenos/Sondas/Cateteres Sangue e soluções
 Puncão arterial Puncão arterial () Gástrica nº Conc. Hemácias
 Placa de bisturi () Nasoenteral nº Qtde de bolsas 02
 Restrições () Sucção () Plasma
 Puncão venosa () Penrose nº Qtde de bolsas
 Sítio cirúrgico () Dreno de tórax () Plaquetas
 () Sonda de foley Qtde de bolsas
 () Guedel nº Outros
 () Cateter nasal de O2

Intervenções de Enfermagem:

realizado sem intercorrências.

Assinatura do Enfermeiro
 COREN-SP: 111082-1
 Matrícula: 1425780
 HUL / EBSERH

Anamnese - TERAPIA OCUPACIONAL

Dados do Paciente

Referência: 22/03/2019

Paciente: GIVALDO CIRILO BARRETO

Data de Nascimento: 25/07/1976

Especialidade/Agenda: CLÍNICA MÉDICA

Prontuário: 53111/1

Leito: 400A

Nome Social:

Nº do Cartão SUS: 0

Unidade: CLÍNICA CIRÚRGICA

Data Criação: 22/03/2019 15:46 Atendimento: 21315

Data Confirmação: 22/03/2019 15:51

Nome do Responsável: RAHIME CRISTINE DO
ROSARIO SARQUIS
CREFITO: 181192 SE

Anamnese:

Paciente consciente, orientado, comunicativo, com humor estável.
Atualmente dependente para AVD's de transferência, banho e uso de vaso, devido fratura.
Aspectos cognitivos preservados
Relata aguardar cirurgia de forma tranquila.
Apresenta boa resiliência frente ao processo de hospitalização.

Conduta:

- Escuta ativa a fim de proporcionar expressão de sentimentos;
- Levantamento biográfico;
- Regate de contexto ocupacional
- Orientação quanto melhor desempenho nas AVD's possíveis de serem realizadas.

Deixou paciente estável, aos cuidados da equipe

Notas Adicionais:

Rahime Sarquis
Terapeuta Ocupacional
CREFITO: 181192 SE

Anamnese - TERAPIA OCUPACIONAL

Evolução

Dados do Paciente

Referência: 03/04/2019

Leito: 401C

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 03/04/2019 15:15 Atendimento 21315

Nome do Responsável: MARCOS FREIRE VIEIRA

Data Confirmação: 03/04/2019 15:16

CRM: 5452 SE

Evolução:

3ª DPO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FEMUR ESQUERDO

PACIENTE EVOLUINDO BEM, ASSINTOMÁTICO, EM USO DE SVD.

FO LIMPA E SEM SECREÇÃO, EM BOM ESATDO.

SUSPENDO HEMOTRANSFUSÃO VISTO ESTABILIDADE CLÍNICA DO PACIENTE.

#LAB (01/04/19): Hb 8,6; Erit 2,9; Ht 26,5; Plq 421.000; Leuco 15200

CD:

- ALTA HOSPITALAR COM ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL DA ORTOPEDIA

Notas Adicionais:

Marco Freire Vieira
CRM-SE 5452
MR Ortopedia e Traumatologia



Hospital Universitário
Lagarto
EVOLUÇÃO

Identificação

Paciente: GIVALDO CIRILO BARRETO

Prontuário: 53111/1

03/04/2019 15:16

TERMO DE CONSENTIMENTO

INFORMADO PARA CIRURGIA

Pelo presente instrumento, eu 8 Monica dos S. Mendonça
RG: 3.064.120-9 responsável legal pelo paciente Carimbo
declaro que fui suficientemente (esclarecido(a)) pelo médico(a)
Carimbo, Cirurgião, CRM 3402, sobre o diagnóstico
e o procedimento cirúrgico a ser realizado para este
caso Prostata, com o qual concordo. Fui devidamente
informado(a) quanto aos riscos inerentes e prognóstico objetivo do tratamento, independentes de todos
os cuidados tomados, experiência profissional e técnica adequada que poderão levar a complicações
conhecidas, como também imprevisíveis.

Comprometo-me em seguir todas as orientações pós-operatórias necessárias ao
restabelecimento, que constarão em prontuário e/ou receituário médico por ocasião da alta.

Lagarto/SE, 28 de maio de 2008

Monica dos S. Mendonça
Responsável pelo paciente

Cirurgião/ Carimbo/ Assinatura

INFORMADO PARA ANESTESIA

Declaro que fui informado(a) sobre a opção anestésica/sedação indicada para o caso em
questão, seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas possíveis, pelo(a) médico(a)
anestesista Dr.(a) Carimbo, CRM 3402.

Informo que relatei a equipe médica responsável, pelos antecedentes patológicos e progressão
do paciente a ser submetido ao processo cirúrgico proposto, medicações usadas ou em uso, alergias
medicamentosas, alergias sistêmicas ou tópicas, assim como quaisquer informações que possam
interferir na condução do caso.

Autorizo, ainda, qualquer outro procedimento que se faça necessário, exames, transferências,
adequação da abordagem cirúrgica, transfusões de sangue e hemoderivados, além de condutas
tomadas em situações imprevistas, que possam ocorrer ou acarretar qualquer risco ao paciente,
diferente daquelas inicialmente propostas, sempre objetivando a integridade física e recuperação da
saúde do paciente.

Estou ciente que seria impossível para o(a) médico(a) a descrição de TODAS as complicações
ou riscos possíveis de acontecer no tratamento proposto, mas fui informado a respeito dos riscos
frequentes e entendo não existir garantia absoluta de segurança no resultado da cirurgia ou no processo
de cura de algumas doenças.

Lagarto/SE, 28 de maio de 2008

Monica dos S. Mendonça
Responsável pelo paciente

Cirurgião/ Carimbo/ Assinatura



PACIENTE: GIVALDO CIRILO BARRETO		DATA: 30/03/2019	
REGISTRO:		IDADE:	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DIÁFISE FEMUR (e)		LEITO:	
CIRURGIA REALIZADA REDUÇÃO CRUENTA + FIXAÇÃO INTERNA			
CIRURGIÃO (A) THIAGO NASCIMENTO			
AUXILIAR MARCOS FREIRE			
ANESTESISTA			
ANESTESIA RAQUIANESTESIA			
INSTRUMENTADOR (A) PEDRO			
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO O MESMO			
TIPO DE CIRURGIA			
☒ (X) CIRURGIA LIMPA		☐ () CIRURGIA POTENCIALMENTE CONTAMINADA	
☐ () CIRURGIA CONTAMINADA		☐ () CIRURGIA INFECTADA	
INFECÇÃO PRESENTE A ADMISSÃO ☐ () SIM ☒ (X) NÃO			
TOPOLOGIA DA INFECÇÃO ☐ () OUTRAS			
☐ () VIAS AÉREAS SUPERIORES		☐ () CUTÂNEA	
☐ () PULMONAR		☐ () OSTEOMUSCULAR	
☐ () URINÁRIA		☐ () CARDIOVASCULAR	
☐ () GASTROINTESTINAL		☐ () SNC	

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. PACIENTE EM DVH SOB ANESTESIA
2. ANTISSEPSE + ASEPSIA DO MIE
3. COLOCAÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS
4. VIA LATERAL SOB COXA (e), REDUÇÃO DA FRATURA + FIXAÇÃO COM PARAFUSOS CORTICAIS COM TÉCNICA DE INTERFERÊNCIA + PLACA DCP + PARAFUSOS CORTICAIS PARA BLOQUEIO DE ROTAÇÃO
5. DRENO DE SUÇÃO + HEMOSTASIA + SUTURA POR PLANOS
6. CURATIVO + ENFAIXAMENTO

Dr. Thiago F. Nascimento
Ortopedia e Traumatologia
RUA 14, 1502 - CIMA-SE 117-798

Hospital Regional de Lagarto
Avenida Brasília S/N - Lagarto/SE
Tel (79) 3632-1501

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS KNEZEV"

1341495

2ª Via

18/10/2008

DATA DE EXPIRAÇÃO

25/07/1976

DATA DE NASCIMENTO

GINALDO CIRILO BARRETO

FILIAÇÃO

GENEZIO DIAS BARRETO

MARIA CIRILO DOS SANTOS BARRETO

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DOC. ORDEM

CERTIDÃO DE NASCIMENTO NR. 1755 LV. A.73 FL. 138-V

CART. 11 OFIC. DIST. QUINIMUNDO-AL

900.140.655-84

SECRETARIA DE SEGURANÇA DA SILVA

QUINIMUNDO-AL

LEIA-Nº 116 DE 25/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1341495

2ª Via

18/10/2008

DATA DE EXPIRAÇÃO

25/07/1976

DATA DE NASCIMENTO

GINALDO CIRILO BARRETO

FILIAÇÃO

GENEZIO DIAS BARRETO

MARIA CIRILO DOS SANTOS BARRETO

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DOC. ORDEM

CERTIDÃO DE NASCIMENTO NR. 1755 LV. A.73 FL. 138-V

CART. 11 OFIC. DIST. QUINIMUNDO-AL

900.140.655-84

SECRETARIA DE SEGURANÇA DA SILVA

QUINIMUNDO-AL

LEIA-Nº 116 DE 25/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **000.140.655-84**

Nome: **GIVALDO CIRILO BARRETO**

Data de Nascimento: **25/07/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/09/1998**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:48:04** do dia **18/10/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0C19.6338.A93B.643C**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

03/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que fora juntado contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

03/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para, em 10 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

04/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202068100542, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR, CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR887065335SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202068100188 e mandado nro. 202068100542

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / /
2ª / /
3ª / /

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 5 Outros: | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO

ARTITEIRO
D. Carrilho dos Anjos
Mat.: 8.992.044-5

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

19/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE FREI PAULO DISTRITO JUDICIÁRIO DE PINHÃO -
SERGIPE**

Processo n. 202068100188

GIVALDO CIRILO BARRETO, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

SOBRE O MÉRITO

Excelência, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação.

Assim, o Requerente tem total interesse de agir na presente demanda, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o processo civil, a alegação da Requerida que o pagamento administrativo configura-se ato jurídico perfeito e acabado, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne a ausência de laudo do IML, esta alegação também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo



indeferimento do pagamento pela parte Requerida. Além do que a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.

A Requerida alega ainda que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lúdima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida **que a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, impugna-se *in totum* a peça contestatória, reiterando todos os termos da exordial, para seja a presente ação julgada procedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 19 de Agosto de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

24/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que fora juntado manifestação à impugnação apresentada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

24/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

24/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem as provas que pretendem produzir especificando-as, após, proferirei despacho nos termos do art. 357, do NCPC, ou procederei ao julgamento do feito em caso de ausência de requerimento de produção de provas. Em 24/08/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202068100188 - Número Único: 0000187-50.2020.8.25.0029
Autor: GIVALDO CIRILO BARRETO
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem as provas que pretendem produzir especificando-as, após, proferirei despacho nos termos do art. 357, do NCPC, ou procederei ao julgamento do feito em caso de ausência de requerimento de produção de provas.

Em 24/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 24/08/2020, às 20:23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001530727-47**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

28/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068100188

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIVALDO CIRILO BARRETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 28 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

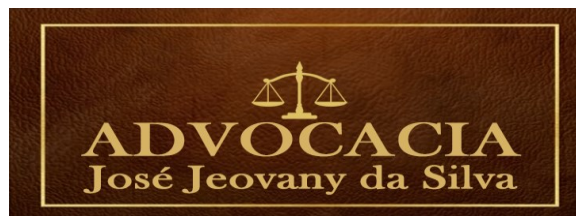
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE FREI PAULO DISTRITO JUDICIÁRIO DE PINHÃO -
SERGIPE**

Processo n. 202068100188

GIVALDO CIRILO BARRETO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu procurador, manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de especificar o meio de prova hábil a instruir corretamente o feito, requerendo assim a **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão.

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de Setembro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que as partes juntaram manifestações.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Para conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000076}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

09/10/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc. Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, determino a realização de perícia médica nos termos do convênio estabelecido pelo TJ/SE e a parte demandada.. As partes já apresentaram seus respectivos quesitos. Devem as partes, ainda, ser intimadas, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia a ser designada pela Secretaria. QUESITOS DO JUIZ A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO 1º) O periciando é portadora de enfermidade incapacitante ou de qualquer outro tipo? 2º) Em caso positivo, qual o tipo? 3º) Porventura, qual a extensão e seu grau? 4º) Há sequelas oriundas da possível lesão? 5º) As lesões são condizentes com possível acidente causado na condução de veículo automotor? 6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito. Em 09/10/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202068100188 - Número Único: 0000187-50.2020.8.25.0029
Autor: GIVALDO CIRILO BARRETO
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, determino a realização de perícia médica nos termos do convênio estabelecido pelo TJ/SE e a parte demandada..

As partes já apresentaram seus respectivos quesitos.

Devem as partes, ainda, ser intimadas, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia a ser designada pela Secretaria.

QUESITOS DO JUIZ A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO

1º) O periciando é portadora de enfermidade incapacitante ou de qualquer outro tipo?

2º) Em caso positivo, qual o tipo?

3º) Porventura, qual a extensão e seu grau?

4º) Há sequelas oriundas da possível lesão?

5º) As lesões são condizentes com possível acidente causado na condução de veículo automotor?

6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito.

Em 09/10/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 09/10/2020, às 11:24:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001921086-93**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

19/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068100188

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIVALDO CIRILO BARRETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 16 de outubro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

06/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que tentei agendar a pericia no SCPV, mas não há data agendável para este ano e a agenda de 2021 ainda não esta disponível.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

18/02/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 15/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

18/02/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que agendei pericia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

18/02/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte para comparecer a pericia

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

10/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

10/03/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202168100306 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): GIVALDO CIRILO BARRETO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pinhão/Comarca de Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514000 Telefone - (79)3447-1336

Perícia



202168100306

PROCESSO: 202068100188 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000187-50.2020.8.25.0029
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: GIVALDO CIRILO BARRETO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Pinhão/Comarca de Frei Paulo da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimar a parte para comparecer a Perícia agendada para o dia 15/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : GIVALDO CIRILO BARRETO
Residência : Povoado Rajas, S/N, ,
Bairro : Centro
Cidade : Pinhão - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pinhão/Comarca de Frei Paulo, em 10/03/2021, às 14:55:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000485700-64**.

Recebi o mandado 202168100306 em ____/____/____



GIVALDO CIRILO BARRETO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

11/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202168100306 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): GIVALDO CIRILO BARRETO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pinhão/Comarca de Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514000 Telefone - (79)3447-1336

Perícia



202168100306

PROCESSO: 202068100188 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000187-50.2020.8.25.0029
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: GIVALDO CIRILO BARRETO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Pinhão/Comarca de Frei Paulo da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimar a parte para comparecer a Perícia agendada para o dia 15/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : GIVALDO CIRILO BARRETO
Residência : Povoado Rajas, S/N, ,
Bairro : Centro
Cidade : Pinhão - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pinhão/Comarca de Frei Paulo, em 10/03/2021, às 14:55:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000485700-64**.

Recebi o mandado 202168100306 em ____/____/____



GIVALDO CIRILO BARRETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202068100188 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000187-50.2020.8.25.0029
MANDADO: 202168100306
DATA DE CUMPRIMENTO: 11/04/2021 00:00

DESTINATÁRIO: GIVALDO CIRILO BARRETO
ENDEREÇO: Povoado Rajas, S/N . BAIRRO: Centro. Pinhão/ SE. CEP: 49517-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



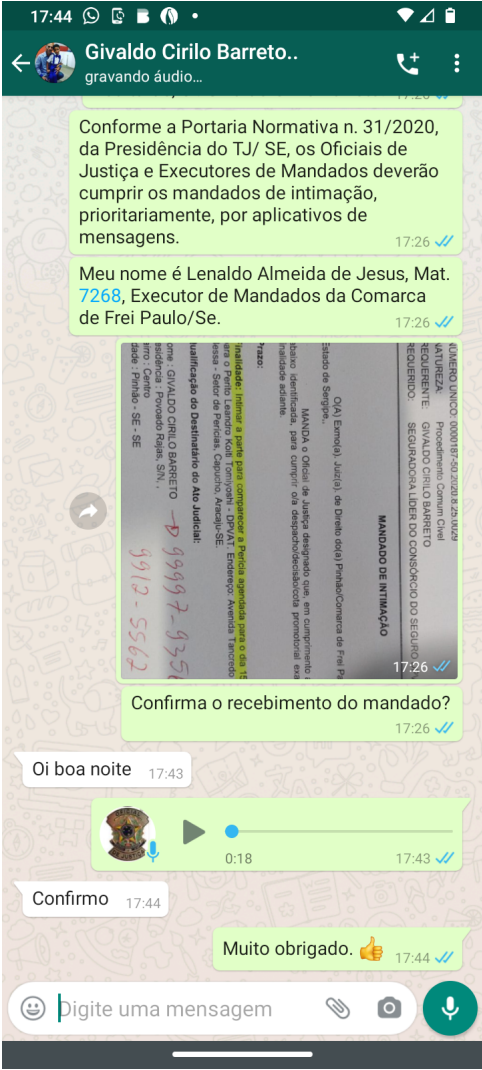
Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PASSOS LIMA**, Oficial de Justiça, em **11/04/2021, às 17:53:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000721260-44**.

Nome do Arquivo:

0306.png





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

27/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que GIVALDO CIRILO BARRETO fora intimado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

27/04/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se realização da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

19/07/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte requerente para informar se realizou a perícia agendada para o dia 15/06/2021. Prazo de 10 dias

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

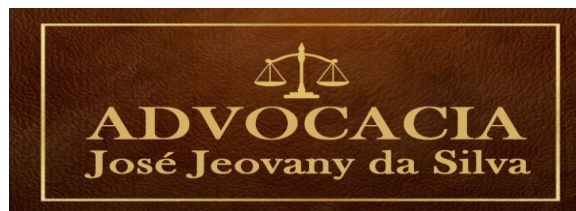
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE FREI PAULO DISTRITO JUDICIÁRIO DE PINHÃO -
SERGIPE**

Processo n. 202068100188

GIVALDO CIRILO BARRETO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, com o fito de informar que diante da proibição de atos presenciais no Fórum Gumersindo Bessa – Setor de Perícias, local onde seria realizada a perícia, determinado pela Portaria Normativa nº19/2021, de 16/03/2021, não foi possível a realização da perícia médica na data anteriormente agendada.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência a designação de uma nova data para a realização da perícia, haja vista que o Requerente tem total interesse no prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de Julho de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

27/07/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc. Defiro o pedido retro, devendo ser procedido conforme requerido. Em 27/07/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202068100188 - Número Único: 0000187-50.2020.8.25.0029
Autor: GIVALDO CIRILO BARRETO
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido retro, devendo ser procedido conforme requerido.

Em 27/07/2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 27/07/2021, às 15:32:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001495443-32**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

27/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que tentei agendar nova pericia e o sistema informa que já há uma pericia agendada para este processo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

02/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

02/08/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc.Intimem-se as partes para, em 10 dias, oferecerem manifestação.Em 02/08/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202068100188 - Número Único: 0000187-50.2020.8.25.0029
Autor: GIVALDO CIRILO BARRETO
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, em 10 dias, oferecerem manifestação.

Em 02/08/2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 02/08/2021, às 16:37:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001546959-92**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068100188

DATA:

02/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

aguarde-se decurso do prazo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não